

PROCESSO Nº : 123269/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO REF. PROCESSO Nº 68748/2009

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, com fundamento no § 1º do art. 136 do Regimento Interno desta Corte, para que o Tribunal Pleno determine a recuperação de processo extraviado, por meio de autos suplementares com a restauração de dados existentes em nossos sistemas.

Os fatos são os seguintes:

1. Por meio da comunicação interna nº 40/2012, oriunda do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, esta Presidência tomou conhecimento de que o Processo nº 6874-8/2009, que trata das Contas Anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2008, julgadas irregulares, com aplicação de multa, sob a responsabilidade do Sr. Bernardino Crozetta, foi encaminhado àquela municipalidade (entidade externa), pendente de apreciação de recurso ordinário.

2. Nesse mesmo expediente consta que a multa aplicada, por ocasião do julgamento dessas contas foi recolhida e julgada quite em 24 de novembro de 2009, subsistindo o interesse recursal apenas quanto ao mérito, na medida em que as contas foram julgadas **irregulares**.

3. Consultando as peças processuais digitalizadas, disponíveis nesta Corte, constatou-se a procedência das informações prestadas, pelo que, diversas correspondências foram trocadas com aquela municipalidade a fim de que os autos fossem restituídos, o que restou sem êxito, sob a alegação de que não havia sido ali recebido, conforme toda a documentação anexada no protocolo nº 12.3269/2012.

4. Por fim, resta consignar que a Coordenadoria de Expediente confirmou a existência completa dos autos em referência, de forma digitalizada.

É o Relatório.